



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
LIDO E DADO CIÊNCIA AO

PLENÁRIO EM 15/03/22

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 08/2022



PROTOCOLO GERAL 00080/2022
16/02/2022 - Horário: 18:23

**Institui a Carteira
Municipal de Identificação
da Pessoa com Epilepsia -
CMIPE no âmbito do
Município de Carambeí e
dá outras providencias.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

A Câmara Municipal de Carambeí decreta:

Art. 1º Fica instituída e autorizada a emissão de Carteira Municipal de
Identificação da Pessoa com Epilepsia - CMIPE, destinada a conferir identificação
a pessoa diagnosticada com Epilepsia no âmbito do Município de Carambeí.

Parágrafo Único: A cor do documento de identificação será ROXA, em
alusão ao Dia Mundial de Conscientização Sobre Epilepsia, celebrado na data de
26 de março, também regulamentada através da Lei Municipal nº 1.285/2019, no
âmbito de Carambeí.

Art. 2º - A Epilepsia é uma doença crônica que afeta diretamente o cotidiano
destes indivíduos, dificultando sua convivência em diversos contextos da vida
humana, principalmente em relação aos direitos à saúde, familiar, social,
comunitário e acesso ao mercado de trabalho, impactando sua qualidade de vida
diária.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

Art. 3º - Para fins desta Lei, fica designada a Secretaria Municipal de Saúde, órgão competente para:

- I - expedir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia, a ser emitida por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente numerada e de modo a possibilitar a contagem das pessoas com epilepsia no Município de Carambei;**
- II - manter banco de dados a fim de se obter o quantitativo, tipo de epilepsia e perfil socioeconômico dessas pessoas;**
- III - adequar sua estrutura para a expedição da CMIPE, tanto na forma física quanto a disponibilização da carteira digital;**
- IV - realizar todos os procedimentos inerentes a execução orçamentária e financeira para emissão e manutenção da CMIPE.**

Art. 4º - A CMIPE terá validade de 60 (sessenta) meses, devendo ser revalidada com o mesmo número e por igual período,

Parágrafo único: No caso de perda ou extravio do documento de identificação, será emitida gratuitamente a segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial, realizada em órgão oficial.

Art. 5º - A CMIPE será expedida, sem qualquer custo ao beneficiário.

- I - O documento poderá ser disponibilizado de forma digital, bem como todo o seu processo de requerimento inicial, sendo a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela emissão da carteira física, facilitando a aquisição da carteira, por parte do requerente;**
- II - Na impossibilidade de solicitação do documento de forma virtual, o requerimento deverá ser devidamente preenchido e assinado presencialmente pelo interessado, familiares, responsáveis ou representantes legais, sendo a via física do documento fornecida pelo órgão responsável:**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

III - O requerimento, tanto físico quanto digital, do documento de identificação deverá conter as seguintes informações e documentos (em PDF, no caso da solicitação digital, e original e cópias, quando a solicitação ocorrer por via física):

a) **Requerente (familiares, responsáveis ou representantes legais):**

1. Nome completo;
2. Documento de identificação civil;
3. Endereço Residencial (atualizado);
4. Telefone e e-mail do requerente ou do cuidador.

b) **Beneficiário (a):**

1. Nome completo;
2. Filiação;
3. Documento de identificação civil;
4. Foto 3cm x 4cm;
5. Data de nascimento;
6. Laudo Médico com CID.

IV - o laudo médico a que se refere ao item "6" da alínea "b" deste artigo, terá a exigência do prazo de validade de 60 (sessenta) meses, consoante ao prazo vigente para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conforme consta na Lei Estadual nº 20.371, de 27 de outubro de 2020;

V - o caso em que a pessoa com epilepsia seja imigrante, detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço, ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, a Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DPRNM;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

VI - o relatório médico atestando o diagnóstico de epilepsia deverá ser validado por médico Neurologista, Psiquiatra ou Clínico Geral, devidamente inscrito em Conselho de Classe Profissional.

Art. 6º - Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada em processo administrativo, será expedida pela Fundação Municipal de Saúde, a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do requerimento da solicitação.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá dar a devida ciência ao público em geral sobre o direito de expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia, bem como referente a sua validade perante órgãos municipais, de natureza pública e privada no âmbito municipal.

Art. 8º - Cabe ao poder público municipal, por meio dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, divulgar a devida informação referente aos direitos e deveres das pessoas com epilepsia, junto às plataformas de internet, redes sociais e demais canais oficiais da Prefeitura Municipal de Carambei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambei, 16 de fevereiro de 2022.

DELEON BETIM

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

JUSTIFICATIVA

No contexto mundial, a Epilepsia é uma doença crônica que afeta aproximadamente, em torno de 50 milhões de pessoas, destas 05 (cinco) milhões somente na região das Américas. Ressalta-se, conforme dados da Organização Pan americana da Saúde, que a lacuna de tratamento na América Latina e Caribe, seja superior à 50%, ou seja, número significativo que ressalta a necessidade do atendimento dos serviços de saúde à respectiva demanda.

De acordo com informações da Associação Brasileira de Epilepsia – ABE, a causa das situações envolvendo a doença podem abranger diversos aspectos, conforme listados abaixo:

- ☐ Lesão congênita (presente ao nascimento) ou adquirida no cérebro, decorrente de várias causas como por exemplo, batida forte na cabeça (geralmente com sangramento intracraniano);
- ☐ Infecção (meningite, encefalite, neurocisticercose, etc.);
- ☐ Abuso de bebidas alcoólicas e/ou substâncias psicoativas;
- ☐ Complicações ocorridas antes ou durante o parto;
- ☐ Malformações do cérebro tanto das estruturas cerebrais propriamente ditas quanto dos vasos sanguíneos no seu interior podem estar presentes desde a formação do feto nos primeiros meses de gestação e podem causar crises epiléticas em determinada época da vida;
- ☐ Determinadas situações não é possível conhecer a origem dos fatos, sendo considerados Epilepsia de causa desconhecida.

Diversos municípios brasileiros não apresentam fonte específica relacionada à identificação do quantitativo de pessoas com Epilepsia atendidas pelos serviços públicos municipais, principalmente dos equipamentos pertencentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, impossibilitando que os usuários atendidos sejam enumerados.

Entre o período de janeiro de 2020 à novembro de 2021, por meio de consulta realizada junto ao Estado do Paraná, a seguinte quantidade de indivíduos com Epilepsia foram identificadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEI

GABINETE DO VEREADOR DELEON BETIM

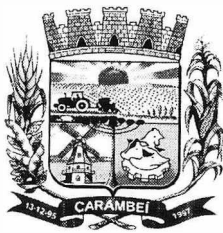
-Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD: 5.534 casos;

-Sistema de Informação Ambulatorial – SIA: 19.365.597 casos

A implementação deste instrumento de monitoramento possibilitaria ao poder público municipal, não somente um quantitativo numérico, mas contribuiria para proposição de estratégias potencializadoras relacionadas a melhoria dos atendimentos e da qualidade de vida destes munícipes.

Cabe, destacar ainda que, a emissão deste documento servirá para usuários, inclusive, para aqueles que apresentam algum tipo de deficiência, como Síndrome de Down ou do Transtorno do Espectro Autista, onde geralmente as crises convulsivas se manifestam.

Nessas situações, os episódios convulsionantes podem ser desencadeados em qualquer etapa da vida, fato que numa perspectiva sociohistoricocultural, não existem ações efetivas desenvolvidas para ampliar a qualidade de vida destes sujeitos de direitos nas diversas esferas do convívio cotidiano.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

MESA EXECUTIVA

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI Nº 08/2022

Súmula do Projeto: Institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CMIPE no âmbito do Município de Carambeí e dá outras providências.

Autor: Vereador Deleon Betim

A Mesa Executiva, na presença de seu assessor, reuniu-se para ponderar sobre o Projeto de Lei nº. 08/2022, que tem por finalidade instituir a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Epilepsia – CMIPE no âmbito do Município de Carambeí.

O Projeto está encontra-se assinado pelo vereador bem como apresenta justificativa.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 30 que *I - compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.*

O Supremo Tribunal Federal assentou pela interpretação conjunta dos artigos 24 e 30 da Constituição Federal, em julgamento com Repercussão Geral reconhecida, que *ao Município compete legislar concorrentemente com a União e o Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja suplementar e harmônico com a disciplina dos demais entes federados* [RE 586.224, rel. min. Luiz Fux, j. 5-3-2015, P, DJE de 8-5-2015, Tema 145].

Assim sendo, com fundamento no artigo 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Mesa Executiva recebe o presente projeto para que o mesmo tenha sua tramitação regular, cabendo à Procuradoria e às Comissões Permanentes emitirem seus pareceres.

Carambeí, 10 de março de 2022.


Elio Alves Cardoso
Presidente


Diego Josino Xavier De Macedo
Vice-Presidente


Eclaiton Moreira Bueno
1º Secretário


Sergio Luís de Oliveira
2º Secretário


Daniel Roberto Balans.
Assessor Jurídico
OAB/PR 48.557